



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.265, DE 13 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 1 de 2

DECRETO Nº 2.265, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece critérios para distribuição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade como medida de Socorro Alimentar por conta da Pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Pedro de Toledo que atualmente se encontra em Estado de Calamidade Pública”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os Decretos Federal, Estadual e Municipal que declaram em seus âmbitos Estado de Calamidade Pública;

Considerando que está previsto no art. 73,§10, da Lei n.º 9.504/1997 a exceção a regra que em ano eleitoral nos casos de Calamidade Pública e ou Estado de Emergência pode o Município socorrer seus cidadãos distribuindo gratuitamente bens, valores ou benefícios;

Considerando que o Município Editou Decreto de n.º 2.260 de 28 de março de 2020 Decretando Estado de Calamidade Pública no âmbito Municipal por conta da Pandemia do COVID-19;

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo e dos preceitos legais que determinam que há a necessidade de estabelecer critérios objetivos que permitam elencar os núcleos familiares que necessitam de Socorro Alimentar por conta da crise social que se avizinha pelos agravos econômicos frutos do isolamento social imposto pelo Governo do Estado de São Paulo, pelas orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde; e

Considerando que a fome dos mais necessitados poderá gerar crises sociais, crises de segurança e ou afetar o desenvolvimento das crianças contidas nos núcleos familiares mais vulneráveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os critérios para distribuição de cestas básicas no município de Pedro de Toledo para o Socorro Alimentar da população em situação de vulnerabilidade por conta da **“Pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19).”**

Art. 2º poderão receber cestas básicas o responsável ou integrante por núcleo familiar, limitada 1(uma) cesta básica por núcleo familiar que atenda os seguintes critérios:

- I- que o núcleo familiar tenha renda per capita menor ou igual a R\$ 261,25 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- II- que o núcleo familiar tenha cadastro no CADÚNICO até a data da distribuição das cestas básicas para novos cadastros e será considerada base de dados de 20 de março de 2020 para cadastros já existentes.
- III- a quantidade total de cestas básicas que são distribuídas para o Socorro Alimentar no âmbito municipal são de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas.

Art. 3º Não poderão receber cestas básicas os responsável ou integrante de núcleo familiar que tenha as seguintes situações de forma individual ou coletiva, ou seja, que qualquer integrante do núcleo familiar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.265, DE 13 DE ABRIL DE 2020 PAGINA 2 de 2

- I- que seja beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuadas;
- II- que seja beneficiário de Aposentadoria ou Pensão;
- III- que seja beneficiário do Bolsa Família;
- IV- que seja Bolsista da Frente de Trabalho Estadual ou Municipal;
- V- que seja Beneficiário do Programa de Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- VI- que seja Beneficiário de Auxílio Reclusão;
- VII- que esteja empregado ou que receba Seguro Desemprego;
- VIII- que tenha recebido cesta básica do município nos últimos 30 dias.

Art. 4º A ordem de distribuição obedecerá a demanda espontânea, os interessados deverão procurar o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social a partir de 14 de abril de 2020 das 8:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira portando o RG ou CNH.

- I- Os interessados que atenderem todos os critérios do artigo 2º deste Decreto e não se enquadrem em nenhum dos itens do artigo 3º deste Decreto, deverão procurar o CRAS para emissão de relatório que comprove sua situação e enquadramento para ser beneficiário da cesta básica, deverão os interessados entregar no Fundo Social de Solidariedade o Relatório emitido por Assistente Social Municipal, Cópia do RG ou CNH e folha de rosto do CADÚNICO.
- II- A distribuição de cestas básicas limitar-se-á a quantidade estabelecida no inciso III do artigo 2º deste Decreto.
 - a. A quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades apuradas na demanda espontânea de procura do CRAS.
- III- Não serão distribuídas quaisquer cestas básicas para Socorro Alimentar sem que haja os procedimentos de cadastramento e emissão de relatório social positivo da Assistente Social Municipal e verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nesse Decreto pelo CRAS.

Art. 5º Os critérios constantes nesse Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo de acordo com a necessidade e demandas apuradas pelo CRAS e o Departamento de Assistência Social do Município de Pedro de Toledo, com objetivo de atender a população em situação de vulnerabilidade por conta da Pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 13 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de abril de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 13 de abril de 2020.
/ram